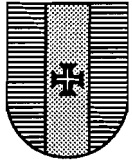


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 87

Terça - feira, 3 de Novembro de 1998

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1424/98

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que atribui um complemento regional de 30% nas ajudas de custo para funcionários e agentes da Administração Pública Regional e Local.

Resolução n.º 1425/98

Define a composição da Unidade de Gestão Regional da Intervenção Operacional de Iniciativa Comunitária REGIS II.

Resolução n.º 1426/98

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1424/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 1998, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que atribui um complemento regional de 30% nas ajudas de custo para funcionários e agentes da Administração Pública Regional e Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1425/98

Considerando o Decreto-Lei n.º 99/94 de 19/4, que definiu as grandes linhas da estrutura orgânica de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do Quadro Comunitário de Apoio (1994-99);

Considerando a Decisão da Comissão n.º C(95) 553 de 28/3 que aprovou, definiu o âmbito e apoios a conceder para a Intervenção Operacional de Iniciativa Comunitária REGIS II;

Considerando o art.º 31 do Decreto-Lei n.º 99/94 de 19/4 e o Despacho 95 do MEPAT n.º 45 de 02/05 que estabeleceu

a competência para a definição da composição da Unidade de Gestão Regional;

Considerando, ainda, que a execução dos projectos realizados ao abrigo da componente FEOGA tornou necessária a inclusão na Unidade de Gestão Regional de um representante da Delegação Regional do IFADAP.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 1998, resolveu que:

- 1 - A composição da Unidade de Gestão Regional da Intervenção Operacional de Iniciativa Comunitária REGIS II é a seguinte:
 - a) Um representante da ANAM;
 - b) Um representante da DR Agricultura;
 - c) Um representante da DR Comunidades Europeias e Cooperação Externa;
 - d) Um representante do Madeira Tecnopolo;
 - e) Um representante da DR Comércio e Indústria;
 - f) Um representante da DR Formação Profissional;
 - g) Um representante da DR Finanças;
 - h) Um representante da DR Orçamento e Contabilidade;
 - i) Um representante da DR Ambiente;
 - j) Um representante da Delegação Regional do IFADAP;

- 2 - A Unidade de Gestão Regional é presidida pelo Director Regional do Planeamento.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1426/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 1998, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto, a remeter à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 73\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"